



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.167, DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

Autoriza o Executivo a reajustar o padrão de referência que serve de base para o cálculo dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

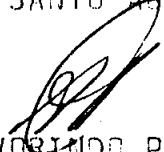
Art. 1º - O valor do padrão de referência estabelecido na forma do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.128, de 26 de outubro de 1993, e que serve de cálculo dos vencimentos de todos os quadros dos servidores municipais, fica reajustado em 9,61535 (nove vírgula seis mil cento e cinquenta e três por cento), passando de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), a partir do mês de setembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e suas respectivas rubricas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.158, de 25 de maio de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, no que couber, a partir de 1º de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 de agosto de 1994.


ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.


ODILMAR POLO
Secretário de Administração